

NOTA DE ESCLARECIMENTO ACERCA DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Em função da declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Tendo em vista que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus (**COVID-19**) compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

Considerando que a manutenção da saúde das pessoas é essencial à garantia da saúde coletiva e que um cenário de contaminação em grande escala produz impactos significativos para a segurança e a saúde pública de toda a população;

Em função da necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde dos **Professores, Colaboradores e Acadêmicos**, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

Tendo em mente o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio em estabelecimentos de saúde e afins, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, a insalubridade dessas unidades, as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos *mínimos* de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros;

Levando em consideração, por último, mas não menos importante, a Portaria MEC nº 343 17/03/2020, publicada no DO em 18/03/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus (**COVID-19**), em especial, no que se encontra determinado no § 3º, do art. 1º o qual transcrevo: *“Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput aos cursos de Medicina bem como às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos”*.

Desta feita, a Coordenação de Estágio em Saúde RECOMENDA aos Dirigentes, Coordenadores e Professores a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (**COVID-19**) no âmbito dos campos de estágio da nossa IES; através da **suspensão** momentânea, e por prazo indeterminado, de toda e qualquer atividade de estágio.